



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado - PGE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 053/2017

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, número SIC em epígrafe, para acesso aos documentos comprobatórios utilizados para efetivo cumprimento das sentenças/decisões exaradas nos processos judiciais n.ºs 019276-38.2012.8.26.0053 e 0019352-62.2012.8.26.0053.
2. Em resposta, a PGE informou que todos os atos pertinentes à obrigação de fazer foram realizados, restando apenas a necessidade de manifestação do advogado da parte contrária. E em grau recursal, informou que os documentos podem ser acessados diretamente no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que é o detentor do documento solicitado. Sobreveio o apelo revisional cabível, conforme a atribuição do artigo 32 do Decreto n.º 61.175/2015.
3. Tão logo recebeu o recurso ao pedido, esta Ouvidoria Geral entrou em contato com o SIC da PGE, solicitando a possibilidade de complementação das informações, tendo sido informado ser o detentor dos documentos o órgão judiciário, e que a consulta aos processos pode ser feita eletronicamente pelo portal do TJ-SP ou pessoalmente no cartório judicial.
4. Analisado o feito, constata-se que a resposta ofertada encontra-se devidamente respaldada na legislação vigente, pois o artigo 11, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.527/2011, autoriza o órgão público a indicar local onde a informação possa ser obtida, como ocorrido no caso concreto em análise, não sendo ele o detentor dos documentos, razão impeditiva do almejado fornecimento.
5. Diante do exposto, tendo o ente demandado prestado esclarecimentos e indicado o local para a concretização do acesso pretendido, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei, vez que ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo e incisos do Decreto n.º 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 22 de março de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Alm/MKL